

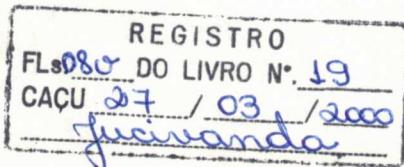


ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Lei nº 12 /99, de 26 de maio de 1999.



Estabelece vencimentos aos servidores da Câmara Municipal de Caçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores titulares dos cargos constantes da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Caçu, são os dispostos nos Anexos I e II, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os vencimentos correspondentes aos cargos dispostos nos Anexos I e II serão reajustados mediante aprovação do Plenário, exceto quando de gratificações, que poderá ser feita por ato da Presidência da Câmara, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal, Constituições Estadual e Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de junho de 1999, independentemente da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 26 dias do mês de maio de 1999.

Ver. Adair Purcena Guimarães
-Presidente -

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei estabelecendo vencimentos aos servidores da Câmara Municipal, correspondentes aos cargos da Estrutura Administrativa, é em



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçapava

atendimento aos termos e imposições da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Face ao acima exposto, esperamos contar com a compreensão e aprovação dos colegas Vereadores.

Ver. Adair Purcena Guimarães
- Presidente -

- Presidente -

Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

A N E X O I

QUADRO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU-GO.						
Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO	CÓD.REF.SAL.
1	DIRETOR DE CONTABILIDADE	1	CM-1	COMISSÃO	R\$463,09	QPCOM-1
2	CHEFE DE TESOURARIA	1	CM-2	COMISSÃO	R\$324,15	QPCOM-2
3	ASSESSOR JURÍDICO	1	CM-3	COMISSÃO	R\$463,09	QPCOM-3
4	SECRETÁRIA	1	CM-4	COMISSÃO	R\$698,27	QPCOM-4
5	DIR.DEPTº APOIO PARLAMENTAR	1	CM-5	COMISSÃO	R\$463,09	QPCOM-5


Ver. Adair Purcena Guimarães
- Presidente -

Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

A N E X O II

QUADRO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU-GO.						
Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DE CARGO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO	COD.REF.SAL.
1	Segurança	2	EF-1	EFETIVO	R\$139,65	QPEFE-1
2	Vigilante	2	EF-2	EFETIVO	R\$139,65	QPEFE-2
3	Auxiliar de Serviços Gerais	2	EF-3	EFETIVO	R\$139,65	QPEFE-3
4	Motorista	2	EF-4	EFETIVO	R\$139,65	QPEFE-4
5	Recepção	2	EF-5	EFETIVO	R\$139,65	QPEFE-5
6	Auxiliar Administrativo I	2	EF-6	EFETIVO	R\$165,35	QPEFE-6
7	Auxiliar Administrativo II	2	EF-7	EFETIVO	R\$203,76	QPEFE-7

Ver. Adair Purcena Guimarães
- Presidente -



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 12/99, de 26-05-99.

Autoria: Ver. **Adair Purcena Guimarães**

Estabelece vencimentos aos servidores
da Câmara Municipal de Caçu e dá ou-
tras providências.

Relatório:

A matéria sob análise dispõe sobre o estabelecimento dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal visando adequá-los à nova Estrutura Administrativa, criada mediante os Termos da Emenda Constitucional nº 19/98. Está de conformidade com as exigências legais e constitucionais, além de sua redação apresentar boa técnica legislativa, fazendo com que esta Comissão emita o seu **Parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei.**

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 02 dias do mês de junho de 1999.

Vereador Jacinto Nunes Borges
- Relator -



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 12/99, de 26-05-99.

Autoria: Ver. Adair Purcena Guimarães
Estabelece vencimentos aos servidores
da Câmara Municipal de Caçu e dá ou-
tras providências.

Relatório:

O Projeto em estudo que dispõe sobre o estabelecimento dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, está de acordo com os preceitos exigíveis à esta Comissão, e também com os Termos da Emenda Constitucional nº 19/98.

Diante do exposto, é esta Comissão Favorável à aprovação da presente propositura.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 04 dias
do mês de junho de 1999.

Vereadora Maria Concebida de Freitas

- Relatora -